

Telma Maria Barbosa Alves Pinto <i>a)</i>	7,95
Catarina Salgado Vale Rego <i>a)</i>	7,86
Pedro Filipe Duarte da Silva Santos <i>a)</i>	7,84
Cláudia Filipa Tavares Carreiro <i>a)</i>	7,76
Helena Maria Santos Ribeiro <i>a)</i>	7,76
Marta Filipa Machado Fernandes <i>a)</i>	7,76
Ricardo Filipe Serpa Cabral <i>a)</i>	7,76

a) De acordo com o ponto 3 do Artigo 26.º da portaria n.º 250/2014 de 28 de novembro, consideram-se excluídos os candidatos que nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso.

02 de setembro de 2015. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Oliveira de Viveiros Granadeiro*.

208918906

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

Despacho n.º 2/2015/M

Considerando que o artigo 9.º do Decreto Legislativo n.º 4/2015, de 1 de julho, dispõe que o acompanhamento do PRODERAM 2020 é efetuado pelo Comité de Acompanhamento, que é responsável pelo exercício das competências previstas no artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e no artigo 74.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação, bem como das competências plasmadas no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Considerando que o n.º 2 do artigo 9.º do referido Decreto Legislativo n.º 4/2015, de 1 de julho, estipula que a constituição do Comité de Acompanhamento e a designação dos respetivos membros é feita por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da agricultura, desenvolvimento rural e apoio ao agricultor.

Assim, determino que:

1.º O Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020 seja composto pelo Gestor, que o preside, e por três categorias de membros:

- Membros com direito a voto;
- Membros com estatuto consultivo, sem direito a voto;
- Membros com estatuto de observador, sem direito a voto.

2.º Os membros com direito a voto são os seguintes:

- O Gestor do PRODERAM 2020;
- Um representante da Direção Regional de Agricultura (DRA);
- Um representante da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza (DRFCN);

- Um representante da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA);
- Um representante do Parque Natural da Madeira (PNM);
- Um representante da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT);
- Um representante da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais — SRIAS;
- Um representante do Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR);
- Um representante do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP);
- Um representante do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) como Autoridade de Pagamento;
- Um representante da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território. (IGAMAOT);
- Um representante da Direção Regional de Assuntos Europeus e Cooperação Externa (DRAECE);
- Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira (AMRAM);
- Um representante da Associação de Agricultores da Madeira (AAM);
- Um representante da Associação dos Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo (AJAMPS);
- Um representante das Associações Ambientais (QUERCUS);
- Um representante das Associações de Mulheres (Presença Feminina Associação);
- Um representante do Conselho Empresarial da Madeira (CEM);
- Um representante da Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF);
- Um representante do Grupo de Ação Local — Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira — ACAPORAMA;
- Um representante do Grupo de Ação Local — Associação para o Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira — ADRAMA;
- Um representante Sindical (UGT-Madeira).

3.º Os membros com estatuto consultivo, sem direito a voto, são os seguintes:

- Representantes da Comissão Europeia;
- Dois representantes do Madeira 2020, sendo um da Gestão do FSE e outro da Gestão do FEDER;
- Um representante do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP);
- Outros representantes de entidades públicas, personalidades ou especialistas com competências específicas em políticas relacionadas com o PRODERAM, convidados a participar nas reuniões, mediante proposta do Presidente do Comité de Acompanhamento.

4.º Os membros com estatuto de observadores, sem direito a voto, são os seguintes:

- Um representante da Autoridade de Gestão do PDR2020;
- Um representante da Autoridade de Gestão do PRORURAL+;
- Um representante da Inspeção-geral de Finanças (IGF).

5.º O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de setembro de 2015. — O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *José Humberto de Sousa Vasconcelos*.

208916946



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 1751/2015

Por deliberação de 27.08.2015 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.:

Jorge Manuel Domingues Salvador, Assistente Graduado Sênior de Ortopedia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 c) do Decreto-Lei n.º 177/2009 e alínea c)

do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, com efeitos a 13.08.2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31.08.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208916402

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 10170/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessaram funções,